

Administração Regional Direta – Compromissos por pagar a 31-12-2023

RELATÓRIO N.º 07/2024 – FS/SRATC
AUDITORIA



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 07/2024-FS/SRATC

Administração Regional Direta – Compromissos por pagar a 31-12-2023

Ação n.º 24/D250

Aprovação: 26-09-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente Relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	4
Índice de gráficos	4
Siglas e abreviaturas	4
Glossário	5
Sumário	6

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação	7
2. Natureza, âmbito e objetivos	7
3. Fases da auditoria e metodologia	7
4. Condicionantes e limitações	9
5. Contraditório	9

PARTE II ENQUADRAMENTO

6. Contextualização económica	10
7. Normativos aplicáveis	10
8. A evolução dos compromissos por pagar na Conta da Região	14

PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

9. Compromissos a transitar e obrigações por pagar a 31-12-2023	15
10. Análise detalhada dos compromissos e obrigações transitadas	15
10.1. <i>Definição da amostra</i>	15
10.2. <i>Compromissos sem fatura ou documento equivalente</i>	17
10.2.1. Direção Regional das Obras Públicas	17
10.2.2. Direção Regional da Energia	17
10.3. <i>Obrigações por pagar</i>	18
10.3.1. Direção Regional da Mobilidade	18
10.3.2. Direção Regional da Saúde	21
10.3.3. Direção Regional das Obras Públicas	22
10.3.4. Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	23
10.3.5. Pagamentos em atraso	25
10.4. <i>Compromissos não registados</i>	28

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

11. Principais conclusões	30
12. Recomendações	33
13. Vista ao Ministério Público e assessores	33
14. Decisão	34
Conta de emolumentos	36
Ficha técnica	37
Anexo	38
Resposta dada em contraditório	38
Apêndices	40
I – Compromissos por pagar a 31-12-2023	41
II – Pagamentos em atraso	43
III – Legislação citada	44
IV – Índice do dossiê corrente	45

Índice de quadros

Quadro 1 – Entidades com maior volume financeiro de compromissos por pagar a 31-12-2023.....	16
Quadro 2 – As três entidades com maior volume financeiro a receber, em cada serviço selecionado	16
Quadro 3 – Compromissos por pagar a 31-12-2023 – Direção Regional das Obras Públicas.....	17
Quadro 4 – Compromissos por pagar a 31-12-2023 – Direção Regional da Energia.....	18
Quadro 5 – Compromissos por pagar a 31-12-2023 – Direção Regional da Mobilidade	21
Quadro 6 – Compromissos por pagar a 31-12-2023 – Direção Regional da Saúde.....	22
Quadro 7 – Compromissos por pagar a 31-12-2023 – Direção Regional das Obras Públicas.....	23
Quadro 8 – Compromissos por pagar a 31-12-2023 – Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.....	25
Quadro 9 – Pagamentos em atraso.....	26
Quadro 10 – Compromissos não registados	28

Índice de gráficos

Gráfico 1 – Pagamentos líquidos (2019-2022)	14
Gráfico 2 – Compromissos por pagar (2019-2022)	14
Gráfico 3 – Compromissos por pagar de despesas de funcionamento e de investimento (2019 a 2022).....	14

Siglas e abreviaturas

cf.	—	confrontar
C.R.L.	—	Cooperativa de responsabilidade limitada
doc.	—	documento
DAT	—	Departamento de Apoio Técnico
DROT	—	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
E.P.E.R.	—	Entidade pública empresarial regional
LCPA	—	Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso
L ^{da} .	—	Limitada
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	—	número
n.ºs	—	números
p.	—	página
S.A.	—	Sociedade anónima

Glossário¹

C

Compromissos – obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo ter também um caráter permanente e estar associado a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas.

Compromissos plurianuais – compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Na assunção de compromissos plurianuais aplicam-se os mesmos procedimentos relativos a despesas que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização², sendo obrigatório a autorização prévia³ do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças. As despesas urgentes e inadiáveis têm um tratamento diferenciado⁴.

F

Fundos disponíveis – verbas disponíveis a muito curto prazo, que não tenham sido comprometidas ou gastas.

P

Pagamentos em atraso – contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.

¹ Fontes: alíneas a), b), e) e f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de janeiro, na sua atual redação, e [Manual](#) de procedimentos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

² Cf. artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho, na sua atual redação.

³ Cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

⁴ Cf. artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.

Sumário

O que auditámos?

A auditoria tem por objetivo apreciar, com base numa amostra de entidades, o registo de compromissos por pagar da Administração Regional direta, à data de 31-12-2023, incluindo as contas a pagar, por período superior a 90 dias, a fim de habilitar o Tribunal de Contas a emitir opinião sobre a informação relativa aos compromissos por pagar divulgada na Conta da Região Autónoma dos Açores.

O que concluímos?

Com base na amostra analisada, apurou-se que, à data de 31-12-2023:

- Nas Direções Regionais da Saúde e no Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, os compromissos por pagar não estão a ser registados pela sua totalidade. Consequentemente, o montante apurado dos compromissos a pagar é superior ao fornecido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- Nas Direções Regionais da Mobilidade, Saúde e Obras Públicas, bem como no Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, não estavam a ser cumpridos os prazos de pagamento decorrentes das obrigações perante terceiros, ultrapassando os 90 dias estipulados pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

O que recomendamos?

O registo integral de todos os compromissos assumidos pela Administração Regional direta em suporte informático.

O cumprimento do prazo estipulado decorrente da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, ou seja, a obrigação de pagar em 90 dias.

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação

- 1 A auditoria foi desenvolvida em execução do programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2024⁵.
- 2 Enquadra-se no Plano Estratégico Trienal 2023-2025 do Tribunal de Contas, no âmbito do objetivo estratégico 2 – «Rigor e responsabilidade» e no eixo prioritário 2.1 – «Reforçar o controlo da legalidade e conformidade dos contratos públicos e dos atos e operações de gestão financeira geradores de despesa ou representativos de encargos e responsabilidades públicas».

2. Natureza, âmbito e objetivos

- 3 A ação, com a natureza de auditoria combinada⁶, abrange os compromissos por pagar da Administração Regional direta, incluindo os pagamentos em atraso, tendo como referência a data de 31-12-2023.
- 4 Pretende-se, através desta ação, emitir opinião sobre a informação relativa aos compromissos por pagar divulgada na Conta da Região Autónoma dos Açores.

3. Fases da auditoria e metodologia

- 5 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato e do Relatório, tendo sido adotados, em cada momento, os métodos e as técnicas constantes dos manuais de auditoria do Tribunal de Contas⁷, que acolhem as normas e orientações da *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI), com as adaptações justificadas em função da natureza e objetivos da auditoria.
- 6 No desenvolvimento dos trabalhos seguiu-se o quadro metodológico que consta do plano global da auditoria⁸, o qual teve em consideração, na fase de planeamento, o estudo da legislação aplicável, os Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores entre 2019 e 2022 e o desenvolvimento da matéria nos orçamentos e nas contas da Região Autónoma dos Açores.

⁵ Aprovado pela Resolução n.º 1/2023-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, p. 194, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 242, de 19 de dezembro de 2023, p. 16185, sob o n.º 2/2023. O Plano da Secção Regional foi objeto de ajustamento no âmbito das informações n.ºs 53-2024/DAT-AC, aprovada em 22-04-2024, e 70-2024/DAT-AC, aprovada em 02-07-2024.

⁶ Conjugando características de análise de conformidade e financeira.

⁷ Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, Manual de Auditoria de Conformidade, e Normas de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas.

⁸ Aprovado por despacho de 08-03-2024, exarado na Informação n.º 38-2024/DAT-UAT II, de 08-03-2024 (doc. I.02.02.01), alterado por despacho de 02-07-2024, exarado na Informação n.º 69-2024/DAT-UAT (doc. I.02.02.02).

- 7 A auditoria teve por base os compromissos por pagar a 31-12-2023 comunicados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro^{9/10} tendo em conta os registos das entidades que integram a Administração Regional direta no sistema informático GeRFiP¹¹.
- 8 Para analisar a informação de suporte dos registos efetuados, selecionou-se uma parte significativa dos compromissos por pagar, com o critério e a metodologia descrita no ponto 10. do presente relatório.
- 9 Como resultado, as entidades auditadas são a Direção Regional da Mobilidade, a Direção Regional da Saúde, a Direção Regional das Obras Públicas, a Direção Regional da Energia e o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 10 Desenvolveram-se trabalhos de campo, de forma presencial, na Direção Regional da Mobilidade e na Direção Regional das Obras Públicas, em ambos os casos, nos dias 02-05-2024 e 28-06-2024, e na Direção Regional da Energia, no dia 22-04-2024. Por métodos telemáticos, designadamente através da realização de videoconferência realizaram-se reuniões com Direção Regional da Saúde, nos dias 24-04-2024 e 01-07-2024, e com o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos dias 29-04-2024 e 28-06-2024.
- 11 Procedeu-se à circularização às três entidades com maior volume financeiro a receber de cada serviço da Administração Regional direta auditado. Para o efeito, oficiou-se as seguintes entidades¹²:
- AFAVIAS - Engenharia e Construções Açores, S.A.;
 - Associação Agrícola da Ilha das Flores;
 - Associação Agrícola da Ilha Terceira;
 - Atlânticoline, S.A.;
 - Haçor - Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A.;
 - Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.;
 - Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.;
 - Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA, S.A.;
 - J.H. Ornelas & Companhia e Sucessor, Lda.;

⁹ Cf. doc. 03.02.01.

¹⁰ A Direção Regional do Orçamento e Tesouro, como serviço executivo que tem por missão a prossecução de competências, entre outras, nas áreas do orçamento, contabilidade, e tesouro, que promove a elaboração do orçamento regional e controla a sua execução, superintende o regime da administração financeira da administração regional autónoma, apoiando a atividade dos seus diversos serviços e organismos.

Cf. artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e e), do Anexo I do [Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A](#), de 2 de setembro.

¹¹ GeRFiP – Gestão de recursos financeiros em modo partilhado, onde são escriturados todos os documentos financeiros.

¹² Cf. docs. 03.01.02 a 03.01.10 e docs. 03.01.16 a 03.01.18.

- Portos dos Açores, S.A.;
- SATA Air, Açores, S.A.;
- Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.

12 As observações de auditoria têm como evidência os elementos remetidos e os esclarecimentos prestados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e pelas entidades auditadas, bem como a informação obtida através do procedimento de circularização.

13 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no Apêndice IV por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações

14 A auditoria tem por base os compromissos por pagar registados pelas entidades da Administração Regional direta, não se tendo auditado os procedimentos subjacentes a esses registos.

15 Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação.

16 Assinala-se a recetividade e a colaboração prestada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e pelas entidades auditadas, que revelaram toda a disponibilidade para participar nos trabalhos e esclarecer as questões que, no decurso da ação, foram suscitadas.

17 Destaca-se igualmente a colaboração prestada pelas entidades circularizadas.

5. Contraditório

18 Para efeitos de contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo n.º 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o relato foi remetido às entidades auditadas, nomeadamente: Direção Regional da Mobilidade, Direção Regional da Saúde, Direção Regional das Obras Públicas, Direção Regional da Energia e Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural. O relato também foi remetido à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, como entidade interessada.

19 O Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural foi a única entidade que se pronunciou em sede de contraditório.

20 As alegações apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

21 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta obtida, com exclusão dos documentos anexos, encontra-se integralmente transcrita no Anexo ao presente Relatório.

PARTE II ENQUADRAMENTO

6. Contextualização económica

- 22 Para melhor compreensão da temática objeto de análise, importa referir os principais fatores internos e externos subjacentes à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.
- 23 Nos anos de 2007 e 2008, a crise económica e financeira que atingiu o mundo devido à falência do banco de investimento norte americano *Lehman Brothers*, provocou um efeito dominó sobre outras instituições financeiras que foram arrastadas e, consequentemente, a generalidade das economias do mundo inteiro.
- 24 Estes efeitos repercutiram-se também em Portugal. Em 2011, impulsionado pelos sucessivos défices orçamentais que o sistema público português apresentava, houve a necessidade de crédito imediato, obrigando o Estado Português a solicitar ajuda internacional, para fazer face aos seus compromissos.
- 25 Assim, foi assinado entre o Estado Português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e pelo Fundo Monetário Internacional, o Memorando de Políticas Económicas e Financeiras, que visava o equilíbrio das contas públicas e consequentemente o aumento da competitividade.
- 26 Na Região Autónoma dos Açores, a «dificuldade de acesso aos mercados financeiros e as limitações ao endividamento regional impostas pela LOE conduziram, em 2012, à celebração, entre o Governo da República e o Governo da Região, de um acordo de assistência financeira, consagrado no “Memorando de Entendimento”, através do qual a Região benefici[ou] de um empréstimo, no valor de € 135 milhões, destinado ao refinanciamento da sua dívida direta, incluindo, ainda, a possibilidade de mais um empréstimo de € 50 milhões, para amortização antecipada de créditos de instituições financeiras nacionais sobre a Região. Como contrapartida a este acordo, celebrado, em pleno quadro de cumprimento das metas de redução do défice definidas no Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) e de consolidação das contas públicas, o Governo da Região»¹³ comprometeu-se a observar, durante a sua vigência determinados condicionalismos.

7. Normativos aplicáveis

- 27 Foi no contexto de défices públicos excessivos que surgiu a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante, LCPA), consubstanciada na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

¹³ Cf. Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, relativo ao ano de 2013.

- 28 O objeto principal daquele diploma, foi estabelecer as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas¹⁴.
- 29 Posteriormente¹⁵, através do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foram aprovadas as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA.
- 30 A LCPA tem como objetivo primordial a transparência, responsabilidade e disciplina financeira, impedindo o crescente e descontrolado aumento de dívida por parte das entidades públicas, procurando estabelecer um caminho de estabilidade financeira e equilíbrio nas contas públicas.
- 31 Com este diploma procura-se, em especial, delimitar a assunção de compromissos futuros, bem como limitar a acumulação de pagamentos em atraso.
- 32 Os princípios contidos na LCPA são aplicáveis às entidades do sector público administrativo regional, nos termos do estabelecido no seu artigo 2.º, n.º 2. O artigo 68.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2012, de 2 de setembro, reforça aquela aplicação, referindo no entanto que as regiões autónomas podem aprovar mediante decreto legislativo regional normas de regulamentação da LCPA, o que nunca se verificou¹⁶.
- 33 Como principais regras da LCPA, destaca-se¹⁷:
- No domínio da assunção de compromissos:

Só podem ser assumidos compromissos até ao montante dos fundos disponíveis (cf. n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, e alteração ao artigo 5.º da LCPA pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro).

Sob pena de nulidade, nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas as seguintes condições (n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012):

 - i. verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa;
 - ii. registado no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - iii. emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.

¹⁴ Cf. artigo 1.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

¹⁵ Cf. artigo 14.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

¹⁶ Não obstante, no n.º 3 do artigo refere-se que na ausência da regulamentação «estão as regiões autónomas obrigadas a dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro».

¹⁷ Cf. Manual de procedimentos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, da Direção-Geral do Orçamento.

- Nos sistemas informáticos das entidades é obrigatório o registo de (n.º 2 do artigo 5.º da LCPA, e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012):
 - i. fundos disponíveis;
 - ii. compromisso;
 - iii. passivo – dívida vencida ou vincenda (com ou sem fatura);
 - iv. contas a pagar – dívida vencida ou vincenda suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato;
 - v. pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento – dívida vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato há mais de 90 dias após a data de vencimento.

A assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012).

Independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda se for o caso ou pelo valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis (n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012).

- Quando se verificarem situações enquadráveis como pagamentos em atraso:

No orçamento do ano seguinte é inscrita uma reserva consignada à redução de dívidas, no âmbito de um plano de liquidação de pagamentos em atraso que deve indicar os montantes a liquidar em cada período. O valor da reserva corresponde a 50% do valor do aumento dos pagamentos em atraso tendo por referência o período de um ano terminado em 30 de junho do ano da elaboração do Orçamento (artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2012).

Só é possível efetuar pagamentos se (artigo 9.º da LCPA):

- i. os compromissos tenham sido assumidos em conformidade com a LCPA;
- ii. os bens ou serviços tenham sido fornecidos satisfazendo as condições contratadas;
- iii. exista fatura ou documento equivalente;
- iv. os agentes económicos estejam na posse de documento válido de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º da LCPA (documento de compromisso, ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente que possua a clara

identificação do emitente e o correspondente número de compromisso válido e sequencial).

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, para efeitos do «cumprimento do disposto no artigo 7.º da LCPA, no final de cada mês os pagamentos em atraso não podem ser superiores aos verificados no final do mês anterior». Caso se registem, as entidades:

- não podem beneficiar da utilização da previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes para efeitos de determinação dos fundos disponíveis definidos na alínea f) do artigo 3.º [cf. alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º da LCPA];
- apenas podem beneficiar da aplicação da exceção constante do n.º 1 do artigo 4.º mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças [cf. alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º da LCPA].

Nas entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro do ano anterior, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º tem como limite superior 75% da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário (cf. artigo 8.º da LCPA).

- No domínio do reporte de informação:

Os dirigentes máximos e responsáveis pela contabilidade das entidades públicas devem, até 31 de janeiro de cada ano, em relação à situação verificada em 31 de dezembro do ano anterior:

- i. submeter ao membro do Governo responsável pela área das finanças declaração da conformidade dos registos nas bases de dados centrais de compromissos plurianuais com os efetivos compromissos plurianuais da entidade; e
- ii. identificar de forma individual todos os pagamentos e recebimentos em atraso da entidade.

34 Através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, os «atos e contratos que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não poderão ser celebrados sem prévia autorização do membro do Governo Regional com competência na área das finanças, conferida em despacho, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro», salvo quando resultarem da execução de programas plurianuais aprovados.

35 Através da [Resolução de Conselho Ministros n.º 44/2012](#), de 20 de abril, foram aprovadas regras para a redução dos prazos de pagamento, bem como critérios dos pagamentos em atraso. Na Região Autónoma dos Açores não são conhecidas regras ou critérios similares.

8. A evolução dos compromissos por pagar na Conta da Região

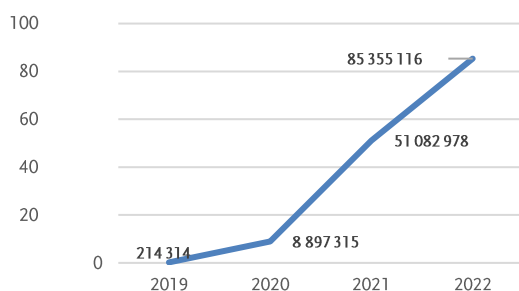
36 A Conta da Região tem incluído os valores dos compromissos por pagar nos mapas contabilísticos (volume II da Conta), apresentados por classificação orgânica e, dentro desta, por classificação económica, subdivididos entre despesas de funcionamento e de investimento.

37 Considerando o total dos serviços da Administração Regional direta, verifica-se um crescimento muito significativo dos compromissos por pagar no quadriénio 2019-2022, período que coincide com o início da implementação do SNC-AP nas entidades do sector. A evolução dos compromissos por pagar face aos níveis dos pagamentos líquidos registados tem evoluído de forma distinta.

38 Em 2019, os compromissos por pagar totalizaram 214 mil euros, enquanto em 2022 já somavam 85 milhões de euros. Salientam-se os acréscimos dos anos de 2020 para 2021, de 42 milhões de euros (474%), e de 2021 para 2022 de 34 milhões de euros (67%).

Gráfico 1 – Pagamentos Líquidos (2019-2022)

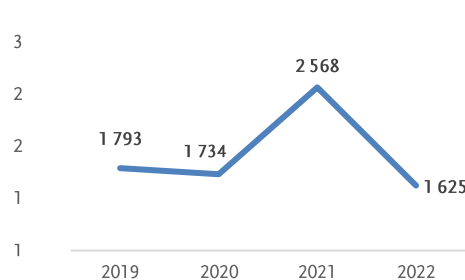
(em Euro)



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2019 a 2022

Gráfico 2 – Compromissos por pagar (2019-2022)

(em milhões de Euro)



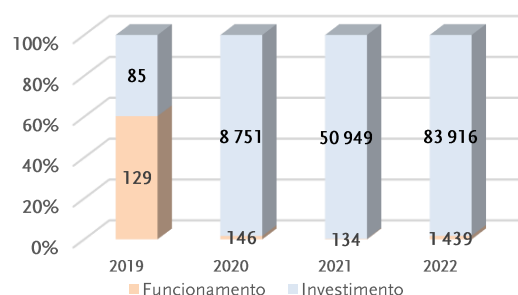
Fonte: Pareceres sobre as Contas da Região Autónoma dos Açores de 2019 a 2022

39 Em 2019, 60% dos compromissos por pagar estavam relacionados com despesas de funcionamento, e 40% com despesas de investimento.

40 A partir de 2020, os compromissos por pagar respeitam, essencialmente, a despesas de investimento.

Gráfico 3 – Compromissos por pagar de despesas de funcionamento e de investimento (2019 a 2022)

(em milhares de Euro)



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2019 a 2022

PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

9. Compromissos a transitar e obrigações por pagar a 31-12-2023

- 41 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com base nos registos das entidades que integram a Administração Regional direta, através do sistema informático GeRFiP, apurou a existência de um montante de 88 milhões de euros de compromissos por liquidar, no final do ano de 2023, por parte de todos os serviços integrados na Administração Regional direta¹⁸.
- 42 Daquela importância, 66,9 milhões de euros (76%) referem-se a compromissos com fatura ou documento equivalente.
- 43 O remanescente, no montante de 21,1 milhões de euros (24%), correspondia a compromissos registados em 31-12-2023, não existindo ainda a obrigação de pagar – compromissos sem fatura ou documento equivalente – [Apêndice I](#).
- 44 Três entidades eram responsáveis por 41 milhões de euros do global de compromissos, o equivalente a 46,6% do total. Trata-se das direções regionais da Mobilidade, com 15,7 milhões de euros (17,9%), das Obras Públicas, com 14,6 milhões de euros (16,6%), e da Saúde, com 10,6 milhões de euros (12,1%) – [Apêndice I](#).

10. Análise detalhada dos compromissos e obrigações transitadas

10.1. Definição da amostra

- 45 Da totalidade dos compromissos por pagar a 31-12-2023 informados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e lançados pelos serviços da Administração Regional direta responsáveis pelo seu registo, procedeu-se à análise detalhada de uma amostra daqueles compromissos.
- 46 Para o efeito, apurou-se os montantes globais dos compromissos com fatura ou documento equivalente e dos compromissos sem fatura ou documento equivalente em cada serviço da Administração Regional direta.
- 47 De seguida, e com o objetivo de assegurar a seleção de um valor significativo, em ambas as situações, ordenou-se os serviços por ordem decrescente de valores ([Apêndice I](#)).
- 48 Selecionou-se o número de serviços da Administração Regional direta necessários a garantir o mínimo de 50% dos valores globais (66,9 milhões de euros, no caso dos compromissos com fatura ou documento equivalente, e 21,1 milhões de euros, no caso de compromissos sem fatura ou documento equivalente). O resultado desta seleção está evidenciado no quadro seguinte:

¹⁸ À data de 19-03-2024 (cf. [Apêndice I](#) e doc. 03.02.01).

Quadro 1 – Entidades com maior volume financeiro de compromissos por pagar a 31-12-2023

(em Euro)

Total de compromissos por pagar		Entidades com maior volume de compromissos por pagar	Valor
Compromissos com fatura ou documento equivalente	66 903 403,28	Direção Regional da Mobilidade	15 629 376,38
		Direção Regional da Saúde	9 896 445,45
		Direção Regional das Obras Públicas	5 694 410,88
		Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	2 674 698,87
		Subtotal	33 894 931,58
Compromissos sem fatura ou documento equivalente	21 068 401,12	Direção Regional das Obras Públicas	8 904 404,53
		Direção Regional da Energia	4 392 577,35
		Subtotal	13 296 981,88
Total		87 971 804,40	

Fonte: Informação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (doc. 03.02.01).

49

Em cada serviço da Administração Regional direta apurado na etapa anterior, selecionou-se as três entidades com maior volume financeiro a receber, o que resultou na eleição de 25 450 560,46 euros de compromissos com fatura ou documento equivalente e de 6 859 790,37 euros de compromissos sem fatura ou documento equivalente – Quadro 2.

Quadro 2 – As três entidades com maior volume financeiro a receber, em cada serviço selecionado

(em Euro)

Serviços	Fornecedores de bens e serviços			Valor
Direção Regional da Mobilidade	Portos dos Açores, S.A.	7 001 421,00	13 951 132,70	25 450 560,46
	Atlânticoline, S.A.	3 617 482,50		
	SATA, AIR AÇORES, S.A.	3 332 229,20		
Direção Regional da Saúde	HAÇOR-Concessionária do edifício do Hospital da ilha Terceira, S.A.	3 754 664,20	8 380 585,20	
	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	3 216 812,00		
	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	1 409 109,00		
Direção Regional das Obras Públicas	Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.	1 107 412,28	1 700 251,47	
	J.H. Ornelas & Companhia Sucessor, L ^{da} .	316 584,04		
	AFÁVIAS - Engenharia e Construções Açores, S.A.	276 255,15		
Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	IROA, S.A.	1 226 968,00	1 418 591,09	
	Associação Agrícola da Ilha Terceira	119 467,59		
	Associação Agrícola da Ilha das Flores	72 155,50		
Direção Regional das Obras Públicas	Almério & Cordeiro, L ^{da} .	563 322,28	6 306 482,94	6 859 790,37
	Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.	538 718,14		
	Tribunal Judicial da Comarca dos Açores-Ponta Delgada	5 204 442,52		
Direção Regional da Energia	Cooperativa Agrícola da Costa Norte, C.R.L.	192 032,76	553 307,43	
	Herdeiros Agostinho Ferreira Medeiros, L ^{da} .	187 717,50		
	Mariano Brum Gouveia & Filhos, L ^{da} .	173 557,17		

Fonte: Informação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (doc. 03.02.01).

50

Desta forma, a amostra definida é representativa de 37% do total dos compromissos por pagar em 31-12-2023, informados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, sendo 25,5 milhões de euros referentes a compromissos por pagar com fatura ou documento equivalente (38% do total) e 6,9 milhões de euros relativos a situações em que apenas se gerou o compromisso (33% do total).

10.2. Compromissos sem fatura ou documento equivalente

10.2.1. Direção Regional das Obras Públicas

- 51 Os compromissos por pagar sem fatura ou documento equivalente da Direção Regional das Obras Públicas, selecionados, ascendiam a 6,3 milhões de euros, decorrentes de obrigações para com dois fornecedores, e perante o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Ponta Delgada¹⁹.

Quadro 3 – Compromissos por pagar a 31-12-2023 – Direção Regional das Obras Públicas

(em Euro)

Entidade	Fornecedores de bens e/ou serviços	Valor
Direção Regional das Obras Públicas	Almério & Cordeiro, Lda.	563 322,28
	Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.	538 718,14
	Tribunal Judicial da Comarca dos Açores-Ponta Delgada	5 204 442,52

Fonte: Informação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (doc. 03.02.01).

- 52 No caso concreto dos fornecedores, os compromissos tiveram origem em aquisições de bens e/ou serviços e empreitadas de obras públicas. Sendo compromissos sem fatura ou documento equivalente, trata-se de fundos que estavam cativos a aguardar os respetivos documentos financeiros, ou até mesmo o fornecimento dos bens e/ ou serviços.
- 53 Relativamente ao Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Ponta Delgada, os compromissos resultam de expropriações de terrenos necessários à realização de obras em estradas. Não se trata, portanto, de qualquer compromisso de transferência de meios financeiros para o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Ponta Delgada, mas sim de montantes cativos pela Direção Regional das Obras Públicas, para prevenir eventuais indemnizações que possam vir a ser reclamadas por proprietários dos terrenos expropriados. Na sequência de declarações de utilidade pública, resultam com frequência sobras de parcelas de terrenos que ficam desaproveitados e dados como inutilizados ou sem a viabilidade económica que tinham antes da expropriação, levando os proprietários a requer o ressarcimento resultante da parcela não expropriada²⁰:

10.2.2. Direção Regional da Energia

- 54 Os compromissos por pagar sem fatura ou documento equivalente da Direção Regional da Energia, selecionados, ascendiam a 553,3 mil euros, e referem-se a compromissos respeitantes

¹⁹ Cf. doc. 03.02.01.

²⁰ Os valores comprometidos pela Direção Regional das Obras Públicas resultam das expropriações para as seguintes obras: circular à Vila da Madalena, no Pico (aproximadamente 218,7 mil euros); variante da Horta (aproximadamente 504,6 mil euros); variante da Vila do Porto, em Santa Maria (aproximadamente 32,9 mil euros); ligação Norte e Sul, em São Jorge (aproximadamente 13,9 mil euros); variante Capelas (aproximadamente 4 122,1 mil de euros); ligação entre a via Vitorino Nemésio e a circular Angra do Heroísmo (aproximadamente 312,2 mil euros). Cf. doc. 03.02.58-A.

a apoios no âmbito do programa «SOLENERGE»²¹, decorrentes de contratos com três promotores, envolvendo cerca de 553 mil euros²².

55 As entidades em causa concorreram ao referido programa e as respetivas candidaturas foram aceites, o que determinou a elegibilidade dos respetivos projetos.

56 A Direção Regional da Energia, enquanto entidade gestora do programa, aguardava em 31-12-2023, a execução dos projetos.

57 Os projetos encontravam-se na denominada 2.ª fase²³, que tem a duração de seis meses²⁴, prazo que os proponentes têm para remeter à Direção Regional da Energia todos os documentos comprovativos das despesas realizadas, que dão origem à realização dos pagamentos.

Quadro 4 – Compromissos por pagar a 31-12-2023 – Direção Regional da Energia

(em Euro)

Entidade	Fornecedores de bens e/ou serviços	Valor
Direção Regional da Energia	Cooperativa Agrícola da Costa Norte, C.R.L.	192 032,76
	Herdeiros Agostinho Ferreira Medeiros L ^{da} .	187 717,50
	Mariano Brum Gouveia & Filhos, L ^{da} .	173 557,17

Fonte: Informação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (doc. 03.02.01).

10.3. Obrigações por pagar

10.3.1. Direção Regional da Mobilidade

58 Os compromissos por pagar da Direção Regional da Mobilidade selecionados ascendiam praticamente a 14 milhões de euros, decorrentes de obrigações perante a Portos dos Açores, S.A. (7 milhões de euros), Atlânticoline, S.A. (3,6 milhões de euros), e SATA Air Açores, S.A. (3,3 milhões de euros).

59 As obrigações perante a Portos dos Açores, S.A, resultam²⁵:

- de contratos entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., destinados à recuperação das infraestruturas e equipamentos portuários e transporte de mercadorias (5,3 milhões de euros);
- do contrato com caráter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., destinado a regular a promoção por esta última da obra de

²¹ Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A](#), de 25 de maio, regulamentado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2022/A de 8 de setembro](#), alterado pela [Declaração de Retificação n.º 6/2022/A](#), de 4 de novembro.

²² Cf. doc. 02.03.01.

²³ Cf. doc.03.02.57-A, 03.02.57-B e 03.02.57-C.

²⁴ Cf. n.º 3 do artigo 10.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/A](#), de 8 de setembro.

²⁵ Cf. doc. 03.02.56-F.

requalificação das oficinas, do armazém e do edifício das operações portuárias do porto da Praia da Vitória (603,6 mil euros);

- contrato programa celebrado entre Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., destinado a regular a rede de média tensão e força motriz do porto de Ponta Delgada e requalificação dos gabinetes de revista e apoio existente no porto (310 mil euros); e
- do contrato com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., destinado a regular a promoção por esta última da obra de construção da rampa para navios *Ro-Ro* e *ferry* e obras complementares para melhoria da operacionalidade e do abrigo no Porto das Pipas (782,5 mil euros).

60 Os 7 milhões de euros informados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, e confirmados pela Direção Regional da Mobilidade, referem-se a compromissos com fatura e que estavam em fase de pedido de autorização de pagamento, encontrando-se a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, através da tesouraria da Região Autónoma dos Açores, incumbida de satisfazer o pagamento àquela entidade.

61 Por seu turno, o valor dos compromissos informado pela Portos dos Açores, S.A., em procedimento de circularização (46, 8 milhões de euros²⁶) excede o registado pela Direção Regional da Mobilidade em 39,8 milhões de euros, pelo facto de não estarem a ser considerados, por esta segunda entidade, compromissos assumidos e não pagos decorrentes de contratos-programa outorgados pelo Governo Regional e a Portos dos Açores, S.A. Alguns destes contratos já deram origem a pagamentos em anos anteriores a 2023.

62 Sobre a divergência entre os compromissos informados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e os montantes a receber indicados pela Portos dos Açores, S.A., no montante de 39,8 milhões de euros, a Direção Regional da Mobilidade justificou o facto com as alterações das repartições anuais das transferências a efetuar pela Região Autónoma dos Açores previstas nos contratos-programa. Por via dessas alterações, os compromissos inicialmente previstos no ano de 2023, no montante de 39,8 milhões de euros, foram anulados e transitados para anos futuros^{27/28}.

63 A Direção Regional da Mobilidade juntou comprovativo do registo dos compromissos em anos futuros²⁹.

²⁶ Cf. doc. 03.02.49-B.

²⁷ Cf. doc. 03.02.60.

²⁸ A conta da Direção Regional da Mobilidade, referente ao exercício de 2023, faz referência ao montante de 39,8 milhões de euros no anexo às Demonstrações Financeiras, classificando este montante, em acréscimos de custos – passivos. Representam exfluxos futuros, pois existe obrigação de pagar, mas não podem ser considerados passivos financeiros (cf. doc. 04.01.01, pp 19 a 22). Tal informação não tem correspondência em contas agregadas da Região, por inexistência de contabilidade financeira e este nível.

²⁹ Cf. docs. 03.02.67 e 03.02.68.

- 64 As obrigações perante a Atlânticoline, S.A., resultam de despesas inerentes ao contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores.
- 65 A informação prestada pela Atlânticoline, S.A.³⁰, em procedimento de circularização, confirma o montante registado pela Direção Regional da Mobilidade³¹ no valor de 3 617 482,50 euros, confirmando o valor inicialmente apurado.
- 66 Relativamente aos compromissos por pagar à SATA Air Açores, S.A., o montante indicado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e confirmado pela Direção Regional da Mobilidade, de cerca de 3,3 milhões de euros, e que estava em fase de pedido de autorização de pagamento³², decorre, maioritariamente, do contrato de concessão do serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores (2,3 milhões de euros), e do subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores nas viagens interilhas (um milhão de euros)³³.
- 67 A SATA Air Açores, S.A., em procedimento de circularização, informou haver compromissos por pagar num total de 31,4 milhões de euros, mais 28,1 milhões de euros do que o registado pela Direção Regional da Mobilidade, resultante do reequilíbrio financeiro do 2.º ano do contrato de concessão das obrigações do serviço público (24,4 milhões de euros) e dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, do mesmo contrato (7 milhões de euros)³⁴.
- 68 De acordo com a Direção Regional da Mobilidade, a divergência entre os compromissos registados no ano de 2023 e os montantes a receber indicados pela SATA Air Açores, S.A., no montante de 28,1 milhões de euros, deve-se ao período de concessão do acordo, que decorre entre novembro e outubro do ano seguinte, abrangendo dois exercícios económicos. Por outro lado, nos termos da cláusula 25.^a do caderno de encargos, o pagamento do reequilíbrio financeiro, caso ocorra, só é reconhecido após a entrega do relatório anual da concessão, certificado pelo Revisor Legal de Contas após o fecho de contas, o que só acontece no ano seguinte³⁵.
- 69 A Direção Regional da Mobilidade, no anexo às Demonstrações Financeiras na sua conta de gerência, considera em acréscimos de custos o montante de 30,1 milhões de euros relativos à SATA Air Açores, S.A.³⁶.

³⁰ Cf. doc. 03.02.53-B.

³¹ Cf. doc. 03.02.56-F.

³² Cf. doc. 03.02.56-F.

³³ Cf. doc. 03.02.56-F.

³⁴ Cf. doc. 03.02.50-B.

³⁵ Cf. doc. 03.02.60.

³⁶ Cf. doc. 04.01.01 (pp 19 a 22). Tal informação não tem correspondência em contas agregadas da Região, por inexistência de contabilidade financeira e este nível.

Quadro 5 – Compromissos por pagar a 31-12-2023 – Direção Regional da Mobilidade

(em Euro)

Entidade	Fornecedor de bens e/ou serviços	Valores informados por:		
		Direção Regional do Orçamento e Tesouro	Fornecedor do bem e/ou serviço	Diferença
Direção Regional da Mobilidade	Portos dos Açores, S.A.	7 001 421,00	46 848 498,59	-39 847 077,59
	Atlânticoline, S.A.	3 617 482,50	3 617 482,50	0,00
	SATA Air Açores, S.A.	3 332 229,20	31 424 948,08	-28 092 718,88

Fonte: Informação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (doc. 03.02.01); Direção Regional da Mobilidade (doc. 03.02.56-F e 04.01.01); Portos dos Açores, S.A. (doc. 03.02.49-B); Atlânticoline, S.A. (doc. 03.02.53-B); SATA Air Açores, S.A. (doc. 03.02.50-B).

10.3.2. Direção Regional da Saúde

- 70 Os compromissos por pagar da Direção Regional da Saúde selecionados ascendiam a 8,4 milhões de euros³⁷, decorrentes de obrigações perante a HAÇOR, S.A.³⁸, (3,8 milhões de euros), o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. (3,2 milhões de euros) e o Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (1,4 milhões de euros).
- 71 As obrigações perante a HAÇOR, S.A., resultam do contrato de concessão para a gestão do edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A. Esta parceria público-privada, visou o projeto, a construção e o financiamento do edifício e atualmente compreende a conservação, manutenção e a própria exploração do hospital.
- 72 Segundo a Direção Regional de Saúde, havia compromissos por pagar no montante aproximado de 3,8 milhões de euros³⁹, resultantes das rendas mensais e constantes dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2023.
- 73 A HAÇOR, S.A., em procedimento de circularização, informou ter a receber 5,8 milhões de euros, valor que incorpora as rendas mencionadas no parágrafo anterior, acrescido do correspondente ao mês de dezembro de 2023, bem como o acerto da anuidade de 2022, no montante aproximado de 2 milhões de euros⁴⁰.
- 74 Sobre a divergência entre os compromissos informados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e os montantes a receber indicados pela HAÇOR, S.A., a Direção Regional da Saúde informou que a falta de liquidez fez com que as faturas de novembro e de dezembro de 2022 fossem pagas em 2023, afetando negativamente as dotações disponíveis deste último ano, impossibilitando o cabimento da renda de dezembro de 2023 e o valor da reconciliação de 2022, no valor global de 2 095 054,60 euros⁴¹.
- 75 As obrigações perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., e o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., nos montantes de 3,2 milhões de euros

³⁷ Cf. doc. 03.02.01.

³⁸ Empresa Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A.

³⁹ Cf. doc. 03.02.48-D.

⁴⁰ Cf. doc. 03.02.43-D.

⁴¹ Cf. doc. 03.02.59.

e 1,4 milhões de euros, respetivamente, resultam na sua maioria de despesas de investimento.

- 76 As informações prestadas pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.⁴², e pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.⁴³, em procedimento de circularização, confirmam os montantes registados pela Direção Regional da Saúde.

Quadro 6 – Compromissos por pagar a 31-12-2023 – Direção Regional da Saúde

(em Euro)

Entidade	Fornecedor de bens e/ou serviços	Valores informados por:		
		Direção Regional do Orçamento e Tesouro	Fornecedor do bem e/ou serviço	Diferença
Direção Regional da Saúde	HAÇOR-Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A.	3 754 664,20	5 849 718,79	- 2 095 054,59
	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	3 216 812,00	3 216 812,00	0,00
	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	1 409 109,00	1 409 109,00	0,00

Fonte: Informação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (doc. 03.02.01); HAÇOR, S.A. (doc. 03.02.43-D); Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. (doc. 02.03.45-B); Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (doc. 03.02.54-B).

10.3.3. Direção Regional das Obras Públicas

- 77 Os compromissos por pagar da Direção Regional das Obras Públicas selecionados ascendiam a 1,7 milhões de euros, decorrentes de obrigações perante empresas de construção civil e de fornecimento de bens e serviços⁴⁴.
- 78 As três empresas informaram, em procedimento de circularização, que tinham a receber da Direção Regional das Obras Públicas montantes superiores aos registados por esta entidade. A Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A., declarou ter a receber mais 32,6 mil euros⁴⁵, a J. H. Ornelas & Companhia, Sucessor L^{da}., mais 78,3 mil euros⁴⁶ e a AFAVIAS- Engenharia e Construções Açores, S.A., mais 33,4 mil euros⁴⁷.
- 79 Sobre a divergência entre os compromissos informados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e os montantes a receber indicados pelas empresas em questão, a Direção Regional das Obras Públicas confirmou os compromissos adicionais para com as empresas de construção civil, informando que tais compromissos referem-se a empreitadas e que foram integralmente registados no ano de 2023. Contudo, no final do ano e perante a impossibilidade da sua execução integral, o que também não originaria pagamento no ano de 2023, procedeu-se à anulação dos compromissos remanescentes e ao seu registo no ano de 2024⁴⁸.

⁴² Cf. doc. 03.02.45-B.

⁴³ Cf. doc. 03.02.54-B.

⁴⁴ Cf. doc. 03.02.01.

⁴⁵ Cf. doc. 03.02.42-B.

⁴⁶ Cf. doc. 03.02.52-C.

⁴⁷ Cf. doc. 03.02.44-B.

⁴⁸ Cf. doc. 03.02.62.

- 80 Relativamente à divergência para os valores informados pela empresa J.H. Ornelas & Companhia, a Direção Regional das Obras Públicas referiu que «após algumas tentativas, não foi possível apurar a diferença detetada para o fornecedor»⁴⁹.
- 81 No caso da entidade AFAVIAS-Engenharia e Construções Açores, S.A., a divergência entre o valor registado pela Direção Regional das Obras Públicas e o comunicado pela empresa deve-se a uma nota de crédito existente e faturação em 31-12-2023 (dia não útil).

Quadro 7 – Compromissos por pagar a 31-12-2023 – Direção Regional das Obras Públicas

(em Euro)

Entidade	Fornecedor de bens e/ou serviços	Valores informados por:		Diferença
		Direção Regional do Orçamento e Tesouro	Fornecedor do bem e/ou serviço	
Direção Regional das Obras Públicas	Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.	1 107 412,28	1 140 055,73	-32 643,45
	J.H. Ornelas & Companhia, Sucessor L ^{da} .	316 584,04	394 834,31	-78 250,27
	AFAVIAS - Engenharia e Construções Açores, S.A.	276 255,15	309 663,33	-33 408,18

Fonte: Informação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (doc. 03.02.01); Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A. (doc. 03.02.42-B); J.H. Ornelas & Ca., Suc. L^{da}. (doc. 03.02.52-C); AFAVIAS - Engenharia e Construções Açores, S.A. (doc. 03.02.44-B).

10.3.4. Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural

- 82 Os compromissos por pagar do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural selecionados ascendiam a 1,4 milhões de euros, decorrentes de obrigações perante o IROA, S.A., (1,2 milhões de euros), e as associações agrícolas das ilhas Terceira (119,5 mil euros) e Flores (72,2 mil euros)⁵⁰.
- 83 As obrigações perante o IROA, S.A., decorrem de um contrato programa de valor inicial de 4,25 milhões de euros, a executar na totalidade na anuidade de 2023⁵¹, para reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e impulsionar o emparcelamento agrícola e a estruturação fundiária. Os compromissos por pagar, no montante de 1,2 milhões de euros⁵², resultam das seguintes situações:
- compromissos com mais de 90 dias, no montante de 388 mil euros;
 - faturação de dezembro de 2023, no valor aproximado de 839 mil euros;
 - pagamento efetuado em novembro de 2023 no valor de 12 mil euros (parcela a descontar).
- 84 O valor dos compromissos informado pelo IROA, S.A., em procedimento de circularização, excede o registado pelo Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento

⁴⁹ Cf. doc. 03.02.62.

⁵⁰ Cf. doc. 03.02.01.

⁵¹ [Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2023](#), de 8 de março.

⁵² Cf. doc. 03.02.55-B.

Rural, em 629 mil euros, e corresponde a um valor faturado pelo IROA, S.A., no último dia do ano civil (dia não útil).

- 85 Sobre a divergência entre os valores informados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e os montantes a receber indicados pelo IROA, S.A., o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural manteve a informação prestada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, referindo que o contrato-programa foi celebrado com um montante máximo de 4 250 000,00 euros e que no decurso de 2023 foram autorizadas verbas no montante de 3 445 966,98 euros. Deste montante, foram pagos 2 218 998,98 euros, transitando o remanescente, na importância de 1 226 968,00 euros, para o ano de 2024⁵³.
- 86 No entanto, o «contrato-programa celebrado tem por objetivo permitir ao IROA, S.A. dar cumprimento aos cronogramas financeiros e de execução, dos projetos previstos no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2023» – cláusula 2.^a, e a Região Autónoma dos Açores obrigou-se a transferir para o IROA, S.A., no decurso de 2023, até 4 250 000,00 euros – cláusula 5.^a.
- 87 A informação disponível permite concluir que faltou espelhar o montante de 804 033,02 euros em compromissos assumidos nos registos contabilísticos do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 88 De acordo com a alínea a) do artigo 3.º da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, aquela importância de cerca de 804 mil euros deveria ser registada após a outorga do contrato.
- 89 As obrigações perante as associações agrícolas das ilhas Terceira e Flores nos montantes de 119,5 mil euros e 72,2 mil euros, respetivamente, têm origem em contratos-programa nos montantes de 238,9 mil euros⁵⁴ e 144,3 mil euros⁵⁵, com pagamento em duas fases: 50% após a outorga do contrato e o restante após a entrega do relatório final da execução técnico-financeira, com os respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas ao abrigo do contrato.
- 90 De acordo com o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural os compromissos de ambos os contratos-programa foram repartidos em 50% pelos anos de 2023 e 2024, considerando a previsão da concretização dos mesmos.

⁵³ Cf. doc. 03.02.61.

⁵⁴ Cf. doc. 03.02.46-A.

⁵⁵ Cf. doc. 03.02.47-A.

Quadro 8 – Compromissos por pagar a 31-12-2023
– Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural

(em Euro)

Entidade	Fornecedor de bens e/ou serviços	Valores informados por:		Diferença
		Direção Regional do Orçamento e Tesouro	Fornecedor do bem e/ou serviço	
Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	IROA, S.A.	1 226 968,00	1 856 001,02	-629 033,02
	Associação Agrícola da Ilha Terceira	119 467,59	238 935,17	-119 467,58
	Associação Agrícola da Ilha das Flores	72 155,50	144 311,00	-72 155,50

Fonte: Informação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (doc. 03.02.01); IROA, S.A. (doc. 03.02.55-B); Associação Agrícola da Ilha Terceira (doc. 03.02.46-A); Associação Agrícola da Ilha das Flores (doc. 03.02.47-A).

10.3.5. Pagamentos em atraso

- 91 Os pagamentos em atraso – ou seja, as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias após a data de vencimento da fatura ou documento equivalente⁵⁶ –, apurados nas entidades consideradas na amostra da presente auditoria, totalizavam 5,4 milhões de euros, em 31-12-2023⁵⁷.
- 92 A Direção Regional da Mobilidade e a Direção Regional da Saúde são responsáveis, respetivamente, por 48,4% e 46,2% do valor global dos pagamentos em atraso apurados (2,6 milhões de euros e 2,5 milhões de euros, respetivamente).
- 93 As Direções Regionais da Mobilidade, da Saúde, das Obras Públicas e o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural não estão a respeitar os prazos de pagamento estipulados no âmbito da LCPA.

⁵⁶ Cf. alínea e) do artigo 3.º da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

⁵⁷ Cf. [Apêndice II](#).

Quadro 9 – Pagamentos em atraso

(em Euro)

Entidades	Fornecedor	Fatura ou documento equivalente	Valor dos pagamentos em atraso
Direção Regional da Mobilidade	Atlânticoline, S.A.	FT20231/31 FT20231/39 FT20231/46 FT20231/53	2 635 935,00
Direção Regional da Saúde	HAÇOR-Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A.	5350100728 5350100732	2 095 054,60
	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.	Portarias do Secretário Regional da Saúde e Desporto n.ºs 1247/2023, 1249/2023, 1299/2023 e 1301/2023	259 315,00
	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.		163 975,00
Direção Regional das Obras Públicas	Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.		19 543,26
	AFAVIAS - Engenharia e Construções Açores, S.A.		81 835,47
Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Associação Agrícola da Ilha Terceira		119 467,59
	Associação Agrícola da Ilha das Flores		72 155,50
Total			5 447 281,42

Fonte: Atlânticoline, S.A. (doc. 03.02.53-B); HAÇOR, S.A. (doc. 03.02.43-D); Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. (doc. 03.02.45-B); Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (doc. 03.02.54-B); Tecnovia, S.A. (doc. 03.02.42-B); AFAVIAS, S.A. (doc. 03.02.44-B); IROA, S.A. (doc. 03.02.55-B); Associação Agrícola da Ilha Terceira (doc. 03.02.46-A) e Associação Agrícola da Ilha das Flores (doc. 03.02.47-A).

- 94 Na Direção Regional da Mobilidade, os pagamentos em atraso referem-se a faturas da Atlânticoline, S.A.⁵⁸, uma empresa pública regional.
- 95 Na Direção Regional das Obras Públicas existiam pagamentos em atraso no montante aproximado de 101,4 mil euros, relativos a faturas de empreiteiros^{59/60}.
- 96 Na Direção Regional da Saúde existiam pagamentos em atraso no montante aproximado de 2,5 milhões de euros. Cerca de 2,1 milhões de euros referem-se a faturas da concessionária do edifício do Hospital da Ilha Terceira⁶¹ e o remanescente está relacionado com transferências para as empresas públicas regionais Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., e Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.⁶².
- 97 Sobre o assunto, a Direção Regional da Saúde referiu que, não possuindo autonomia financeira, os pagamentos não são efetuados por si, sendo realizado um processo administrativo de receção da fatura e registo da mesma sob o compromisso previamente efetuado, elaborando-se de seguida o Pedido de Libertação de Créditos e só após a aprovação deste é que Direção Regional da Saúde se encontra em condições de enviar o Pedido de Autorização de Pagamento para a tesouraria. Assim, entre a receção do documento e o seu

⁵⁸ Cf. docs. 03.02.53-B e 03.02.56-F.

⁵⁹ Cf. doc. 03.02.42-B.

⁶⁰ Cf. doc. 03.02.44-B.

⁶¹ Cf. docs. 03.02.43-D e 03.02.59.

⁶² Cf. doc. 03.02.45-B, doc. 03.02.54-B e 03.02.59.

envio para pagamento existe um processo administrativo que consome parte do prazo de pagamento, sendo este variável em virtude da recolha das autorizações necessárias⁶³.

- 98 No Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural existiam pagamentos em atraso no montante aproximado de 191,6 mil euros, referentes às primeiras prestações dos contratos-programa celebrados com as associações agrícolas da Terceira e das Flores. As referidas prestações foram pagas mais de 90 dias após a data fixada nos contratos-programa, consubstanciando pagamentos em atraso nos montantes de 119,5 mil euros e 72,2 mil euros, respetivamente⁶⁴.
- 99 Em sede de contraditório, o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural referiu que «[...] é um organismo de apenas autonomia administrativa, não sendo responsável direto pelos devidos pagamentos. Para se proceder aos pagamentos é necessário pedir uma libertação de créditos para esse efeito (PLC) que só depois de autorizada pelo departamento das finanças é que podem ser emitidas as autorizações de pagamento (PAP) que serão pagas mediante as disponibilidades da tesouraria pública. Este processo normalmente condiciona a celeridade nos pagamentos [...]».
- 100 De facto, os pedidos de autorização de pagamento foram realizados atempadamente pelo Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural a 30-10-2023. No entanto os pagamentos não se concretizaram, transitando para anos futuros. A 10-01-2024 foram emitidos novos pedidos de autorização de pagamento⁶⁵, realizados, neste caso, fora do prazo legalmente estabelecido para o respetivo pagamento.
- 101 A existência de pagamentos em atraso contraria o objetivo primordial de disciplina financeira subjacente à LCPA e obriga as entidades a desenvolverem os procedimentos legais previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, designadamente, identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ou seja, a elaboração de um plano de liquidação de pagamentos em atraso com a indicação dos montantes a liquidar em cada período.
- 102 A Direção Regional da Saúde, a Direção Regional das Obras Públicas e o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural remeteram declaração e a Direção Regional da Mobilidade submeteu um mapa em ficheiro *Exce*⁶⁶.
- 103 Verificando-se a existência de pagamentos em atraso, importará respeitar aos condicionalismos legais indicados no §33. do presente Relatório.

⁶³ Cf. doc. 03.02.59.

⁶⁴ Cf. doc. 03.02.51-B.

⁶⁵ *Idem*.

⁶⁶ Cf. docs. 03.02.63, 03.02.64, 03.02.65 e 03.02.66.

104 A eventual violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, nos termos do 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, torna-se suscetível de originar responsabilidade financeira.

10.4. Compromissos não registados

105 A LCPA prevê que os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda, ou a assinatura de contrato, acordo ou protocolo⁶⁷.

106 Sem prejuízo, «[a]s entidades têm, obrigatoriamente, sistemas informáticos que registam os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso...»⁶⁸ e «...são responsáveis por manter registos informáticos permanentemente atualizados...»⁶⁹.

107 Nesse sentido, «[o]s sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos»⁷⁰.

108 Através de informação prestada em procedimento de circularização, apurou-se que um montante aproximado de 2,9 milhões de euros de compromissos não foram objeto de inscrição contabilística no sistema informático GeRFiP. Tratam-se de compromissos já tinham sido assumidos, em 31-12-2023, pela Direção Regional da Saúde no valor de 2,1 milhões de euros, e pelo Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, no montante de 804 mil euros.

Quadro 10 – Compromissos não registados

(em Euro)

Entidades responsáveis pelo registo	Fornecedor bem e/ou serviço	Compromissos assumidos sem registo
Direção Regional da Saúde	HAÇOR-Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A.	2 095 054,59
Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A.	804 033,02
Total		2 899 087,61

Fonte: Portos dos Açores, S.A. (doc. 03.02.49-D e doc. 04.01.01); HAÇOR, S.A. (doc. 03.02.43-D); e IROA, S.A. (doc. 03.02.55-B).

109 Naquelas duas situações, os registos contabilísticos não espelham de forma fidedigna os compromissos já assumidos pelas referidas entidades.

110 O Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural manifestou discordância relativamente à qualificação da matéria de facto, alegando que «[...] obrigação

⁶⁷ Cf. alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

⁶⁸ Cf. n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

⁶⁹ Cf. n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.

⁷⁰ Cf. n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

referenciada decorre de um Contrato-Programa celebrado entre a RAA e o IROA, S.A. ao abrigo da RCG n.º 37/2023, de 8 de março, no qual obrigava a RAA a transferir para o IROA, S.A. uma verba global no montante máximo de 4 250 000 euros. No ano económico de 2023 foram autorizadas transferências para o IROA S.A., no âmbito do referido Contrato-Programa, no montante de 3 445 966,98 € e considerou o GSRADR não comprometer o restante (804 033,02 €), ao abrigo do n.º 5 da cláusula 5.ª do contrato», adiantando ainda que «[n]esta matéria, o GSRADR não considerou que o montante de 4 250 000 € fosse efetivamente uma obrigação, tendo em conta que referenciava apenas um teto máximo estimado para a execução das intervenções mencionadas, pelo mesmo que solicita à Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas que considere para o caso, que seja tido em conta o n.º 2 do artigo 8.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho ao invés do seu n.º 1». Sem prejuízo, foi informado que «[i]nfelizmente não foi cumprido o n.º 3 da cláusula 5.ª, mas tal facto foi comunicado aos Revisores Oficiais de Contas do IROA, S.A. em 24/01/2024 [...]». Por fim, acrescentou que «[...] efetuou os registos de acordo com a real informação contabilística, tendo em conta as especificidades próprias do referido CP, nomeadamente do n.º 5 da cláusula 5.ª, havendo comunicado ao IROA, S.A. e aos seus Revisores Oficiais de Contas, o saldo existente em 31/12/2023, bem como dos subsídios atribuídos e liquidados».

- 111 Entende-se, contudo, que na situação em apreço, o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não é aplicável. Tratando-se de um compromisso decorrente de um contrato-programa, o valor contratualizado deve ser assumido integralmente, independentemente de correções futuras. Considera-se que o referido no n.º 2 do artigo 8.º do mencionado decreto-lei, aplica-se a situações indeterminadas, em que o montante a pagar não possa ser determinado, o que não é o caso.
- 112 Conforme referido, as Direções Regionais da Mobilidade e da Saúde não se pronunciaram em sede de contraditório.
- 113 A falta de registo daqueles montantes contraria o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, de acordo com o qual, a assunção de compromissos, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deve ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.
- 114 Nos termos do 65.º, n.º 1, alínea d), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património, é suscetível de gerar responsabilidade financeira, a apurar em ação própria.
- 115 Contudo, não existe recomendação anterior dirigida às entidades para correção da irregularidade e é a primeira vez que o Tribunal de Contas se pronuncia sobre a matéria, pelo que poderão estar reunidas as condições para relevar a eventual responsabilidade, nos termos do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, não se justificando a prossecução da ação.

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

11. Principais conclusões

- 117 Com base, essencialmente em dois diplomas legais, na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e no diploma que a operacionalizou, aferiu-se, através de uma seleção de despesas, o cumprimento daquelas normas jurídicas nos serviços da Administração Regional direta, relativamente aos compromissos por pagar à data de 31-12-2023.
- 118 Face ao que antecede, apresentam-se a seguir as principais conclusões a que se chegou no âmbito da presente ação.

Pontos do relatório	Conclusões
9.	Com base nos registos contabilísticos do sistema informático GeRFiP, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro disponibilizou, com referência à data de 19-03-2024, informação sobre o valor dos compromissos por pagar a 31-12-2023 da Administração Regional direta. De acordo com aquela informação, concluiu-se que: • O total dos compromissos por liquidar totalizava 88 milhões de euros, dos quais 66,9 milhões de euros (76%) referem-se a obrigações por pagar; quanto ao remanescente, 21,1 milhões de euros (24%), encontrava-se apenas registado o compromisso, não existindo ainda a obrigação de pagar. • Três entidades eram responsáveis por 41 milhões de euros do total dos compromissos, o equivalente a 46,6% do total: – Direção Regional da Mobilidade, com 15,7 milhões de euros (17,9%); – Direção Regional da Obras públicas, com 14,6 milhões de euros (16,6%); e – Direção Regional da Saúde, com 10,6 milhões de euros (12,1%).
10.1.	A amostra realizada abrange 37% da totalidade dos compromissos por pagar a 31-12-2023, sendo 25,5 milhões de euros referentes a obrigações por pagar (38% deste total) e 6,9 milhões de euros relativos a situações em que apenas se gerou o compromisso (33% do respetivo total).

Pontos do relatório	Conclusões
10.2. e 10.3.	Com base na amostra, analisou-se os compromissos sem fatura ou documento equivalente relativos às seguintes direções regionais: • Direção Regional das Obras Públicas – 6,3 milhões de euros; • Direção Regional da Energia – 553,3 mil euros. Analisou-se também as obrigações por pagar referentes às seguintes entidades: • Direção Regional da Mobilidade – 14 milhões de euros; • Direção Regional da Saúde – 8,4 milhões de euros; • Direção Regional das Obras Públicas – 1,7 milhões de euros; • Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural – 1,4 milhões de euros.
10.3.1.	Observaram-se divergências entre os valores de compromissos por pagar apurados pela Direção Regional da Mobilidade e os correspondentes montantes a receber indicados pela Portos dos Açores, S.A., e pela SATA Air Açores, S.A. De acordo com a Direção Regional da Mobilidade, as divergências devem-se: • às alterações das repartições anuais das transferências a efetuar pela Região Autónoma dos Açores previstas nos contratos-programa celebrados com a Portos dos Açores, S.A., e a consequente anulação dos compromissos inicialmente previstos no ano de 2023 e a sua transição para anos futuros; • ao período de concessão do acordo celebrado com a SATA Air Açores, S.A., que decorre entre novembro e outubro do ano seguinte e ao facto do pagamento do reequilíbrio financeiro só ser reconhecido após a entrega do relatório anual da concessão, o que ocorre no ano seguinte.
10.3.5.	Verificou-se a existência de pagamentos em atraso no montante global de 5,4 milhões de euros, designadamente nas entidades seguintes: • Direção Regional da Mobilidade – 2,6 milhões de euros; • Direção Regional da Saúde – 2,5 milhões de euros; • Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural – 191,6 mil euros; • Direção Regional das Obras Públicas – 101,4 mil euros. A existência de pagamentos em atraso contraria o objetivo primordial de disciplina financeira subjacente à LCPA e obriga as entidades a identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior. A Direção Regional da Saúde, a Direção Regional das Obras Públicas e o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural remeteram declaração e a Direção Regional da Mobilidade submeteu um mapa em ficheiro <i>Excel</i>.



Pontos do relatório	Conclusões
10.3.2., 10.3.4. e 10.4.	Não foram registados compromissos no valor global aproximado de 2,9 milhões de euros, pelas seguintes entidades: • Direção Regional da Saúde – 2,1 milhões de euros; • Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural – 804 mil euros. A falta de registo daqueles montantes contraria o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, de acordo com o qual, a assunção de compromissos, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deve ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente. A violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património, é suscetível de originar de responsabilidades financeiras nos termos do 65.º, n.º 1, alínea d), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

12. Recomendações

119

Tendo presente as observações constantes do presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

N.º	Recomendações	Impactos esperados	Pontos do relatório
1.ª	<i>À Direção Regional da Saúde e ao Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural:</i> Registar no programa informático GeRFIP todos os compromissos assumidos, tal como previsto na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.	Reforçar o controlo da legalidade e conformidade dos atos geradores de despesa pública ou representativos de encargos e responsabilidades públicas presentes e futuras.	10.3.2., 10.3.4. e 10.4.
2.ª	<i>À Direção Regional da Mobilidade, à Direção Regional da Saúde, à Direção Regional das Obras Públicas e ao Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural:</i> Promover o pagamento dos seus passivos certos, líquidos e exigíveis no prazo máximo de 90 dias, a contar do vencimento, conforme previsto na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.		10.3.5.

13. Vista ao Ministério Público e assessores

Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto e aos assessores, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 105.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes, que emitiram os respetivos pareceres, que fazem parte integrante da ata da sessão ordinária em que foi aprovado o presente Relatório.

14. Decisão

Aprova-se o presente Relatório, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, todos da LOPTC, e artigo 81.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Tribunal de Contas.

O Tribunal irá acompanhar o acolhimento futuro das recomendações.

Para efeitos de acompanhamento da 2.ª recomendação, as Direção Regional da Mobilidade, à Direção Regional da Saúde, à Direção Regional das Obras Públicas e o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural devem remeter, até 30 de abril de 2025, a declaração de todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior, prevista nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA.

Expressa-se às entidades auditadas, às entidades circularizadas, e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, considerando o âmbito, duração e meios envolvidos na realização da auditoria, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório, às entidades auditadas, circularizadas e interessadas, a saber:

Entidades auditadas

- Direção Regional da Mobilidade;
- Direção Regional da Saúde;
- Direção Regional das Obras Públicas;
- Direção Regional da Energia;
- Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Entidades circularizadas

- AFAVIAS - Engenharia e Construções Açores, S.A.;
- Associação Agrícola da Ilha das Flores;
- Associação Agrícola da Ilha Terceira;
- Atlânticoline, S.A.;
- Haçor - Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A.;
- Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.;
- Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.;
- Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA, S.A.;
- J.H. Ornelas & Companhia e Sucessor, Lda.;

- Portos dos Açores, S.A.;
- SATA Air, Açores, S.A.;
- Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.

Entidades interessadas

- Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 26 de setembro de 2024.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II	Ação n.º 24/D250
---------------------------------------	------------------

Entidades Fiscalizadas/Sujeito passivo	Receitas próprias
Direção Regional da Mobilidade	Não
Direção Regional da Saúde	Não
Direção Regional das Obras Públicas	Não
Direção Regional da Energia	Não
Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Não

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo			Total de emolumentos e encargos a suportar (por sujeito passivo) ^{(4) (5)}
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standard na área da residência oficial ⁽³⁾	Emolumentos calculados	
Desenvolvimento da ação:	207			
Direção Regional da Mobilidade	41,4	88,29	3 655,21	1 716,40
Direção Regional da Saúde	41,4	88,29	3 655,21	1 716,40
Direção Regional das Obras Públicas	41,4	88,29	3 655,21	1 716,40
Direção Regional da Energia	41,4	88,29	3 655,21	1 716,40
Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	41,4	88,29	3 655,21	1 716,40
Encargos:				
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾				-
Prestação de serviços				-
Outros encargos				-

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril. (2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho. (3) Custo <i>standard</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: Ações fora da área da residência oficial119,99 euros Ações na área da residência oficial88,29 euros	(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência). (6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas
--	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	António Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Maria Luísa Raposo	Auditora Verificadora
	Ruben Pedro	Técnico Superior

Anexo

Resposta dada em contraditório

De: Alódia MRC. Silva <[REDACTED]>
Enviado: 12 de agosto de 2024 11:00
Para: NGP-Acores
Cc: António LC. Ventura; Fábio AG. Caires
Assunto: FW: Envio de relato para contraditório 24/D250 (Administração Regional Direta - Compromissos por pagar a 31-12-2023) - Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Anexos: RelatoAuditoria-ARD-CompromissosPorPagar-a-31-12-2023.pdf; OF_001706_2024_DAT3_S.pdf; FW: SOLICITAÇÃO CONFIRMAÇÕES - 2023 (866 KB); A024 - Envio de PAP'S 586, 587, 589, 592, 595, 596, 597, 598, 602 p/ p... (6,95 MB)

Não costuma receber e-mails de alodia.mr.silva@azores.gov.pt. [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Exm.º Senhor Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

No âmbito da referida auditoria, e nos termos do artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, vem o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, na qualidade de entidade auditada, apresentar a sua defesa em relação aos seguintes pontos:

- Não ter espelhado 804 033,02 euros em compromissos assumidos nos registos contabilísticos do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, decorrentes de obrigações perante o IROA, S.A.;
- Existência de pagamentos em atraso no montante de 191,6 mil euros, referentes às primeiras prestações dos contratos-programa celebrados com as Associações agrícolas da Terceira e das Flores.

Em relação ao primeiro ponto, a obrigação referenciada decorre de um Contrato-Programa celebrado entre a RAA e o IROA, S.A. ao abrigo da RCG n.º 37/2023, de 8 de março, no qual obrigava a RAA a transferir para o IROA, S.A. uma verba global no montante máximo de 4 250 000 euros.

No ano económico de 2023 foram autorizadas transferências para o IROA S.A., no âmbito do referido Contrato-Programa, no montante de 3 445 966,98 € e considerou o GSRADR não comprometer o restante (804 033,02 €), ao abrigo do n.º 5 da cláusula 5.ª do contrato.

Nesta matéria, o GSRADR não considerou que o montante de 4 250 000 € fosse efetivamente uma obrigação, tendo em conta que referenciava apenas um teto máximo estimado para a execução das intervenções mencionadas, pelo mesmo que solicita à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas que considere para o caso, que seja tido em conta o n.º 2 do artigo 8.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho ao invés do seu n.º 1.

Infelizmente não foi cumprido o n.º 3 da cláusula 5.ª, mas tal facto foi comunicado aos Revisores Oficiais de Contas do IROA, S.A. em 24/01/2024 em declaração emitida e assinada pela Exma. Sr.ª Chefe do Gabinete do SRAA, que se anexa a comprovar.

Atendendo ao segundo ponto, as referidas prestações foram pagas com mais de 90 dias após a data fixada nos Contratos-Programa, consubstanciando pagamentos em atraso no montante de 191, 6 mil euros. Contudo, o GSRAA é um organismo de apenas autonomia administrativa, não sendo responsável direto pelos devidos pagamentos. Para se proceder aos pagamentos é necessário pedir uma libertação de créditos para esse efeito (PLC) que só depois de autorizada pelo departamento das finanças é que podem ser emitidas as autorizações de pagamento (PAP,) que serão pagas mediante as disponibilidades da tesouraria pública. Este processo normalmente condiciona a celeridade nos pagamentos, sendo que felizmente o acontecimento não é norma. O GSRAA informa que, no caso em concreto, cumpriu com o n.º 1 do artigo 7.º do DRR n.º 10/2023/A, de 23 de março, tendo sempre o cuidado de fazer acompanhar, nos PAP, as informações referentes às datas ou aos prazos para os pagamentos.

Para concluir o presente contraditório, o GSRAA adianta que vem cumprindo com as normas legais relativas à gestão de controlo orçamental. Considera que, no caso em concreto, efetuou os registos de acordo com a real informação contabilística, tendo em conta as especificidades próprias do referido CP, nomeadamente do n.º 5 da cláusula 5.ª, havendo comunicado ao IROA, S.A. e aos seus Revisores Oficiais de Contas, o saldo existente em 31/12/2023, bem como dos subsídios atribuídos e liquidados.

Com os melhores cumprimentos,



Alódia de Melo Rocha Costa e Silva
Chefe de Gabinete
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Rua Francisco Omeias, n.º 12
9700-085 Angra do Heroísmo
Telf.: +351 295 206 310
Telemóvel [REDACTED]
Email [REDACTED]

Apêndices

I – Compromissos por pagar a 31-12-2023

(em Euro)

Entidade	Compromissos com fatura		Compromissos sem fatura		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DRM - Direção Regional da Mobilidade	15 629 376,38	23,36	94 289,14	0,45	15 723 665,52	17,87
DRS - Direção Regional da Saúde	9 896 445,45	14,79	747 676,51	3,55	10 644 121,96	12,10
DROP - Direção Regional de Obras Públicas	5 694 410,88	8,51	8 904 404,53	42,26	14 598 815,41	16,59
GSRADR - Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	2 674 698,87	4,00	38 538,08	0,18	2 713 236,95	3,08
DRH - Direção Regional da Habitação	2 669 133,50	3,99	2 078 679,82	9,87	4 747 813,32	5,40
DRT - Direção Regional do Turismo	2 549 310,59	3,81	1 705 995,34	8,10	4 255 305,93	4,84
GSRFPAP - Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	2 382 921,64	3,56	930 555,05	4,42	3 313 476,69	3,77
DRP - Direção Regional das Pescas	2 353 959,14	3,52	166 449,74	0,79	2 520 408,88	2,87
DREC - Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	2 260 752,15	3,38	356 839,40	1,69	2 617 591,55	2,98
DRPIIS - Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	1 865 556,95	2,79	1 731,92	0,01	1 867 288,87	2,12
DRAC - Direção Regional dos Assuntos Culturais	1 779 865,47	2,66	9 770,50	0,05	1 789 635,97	2,03
DRD - Direção Regional do Desporto	1 751 382,47	2,62	18,31	0,00	1 751 400,78	1,99
DRRF - Direção Regional dos Recursos Florestais	1 645 139,40	2,46	196 748,71	0,93	1 841 888,11	2,09
GSRAAC - Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	1 331 000,77	1,99	69 432,07	0,33	1 400 432,84	1,59
DRAAC - Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	1 326 165,42	1,98	75 043,23	0,36	1 401 208,65	1,59
DRA - Direção Regional da Agricultura	1 230 976,49	1,84	83 787,62	0,40	1 314 764,11	1,49
DRE - Direção Regional da Energia	978 670,85	1,46	4 392 577,35	20,85	5 371 248,20	6,11
GSRSDD - Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Desporto	900 765,46	1,35	168,19	0,00	900 933,65	1,02
GSRTMI - Gabinete do Secretário Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	812 775,04	1,21	225 910,39	1,07	1 038 685,43	1,18
DROTRH - Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	797 524,78	1,19	70 364,94	0,33	867 889,72	0,99
DRCT - Direção Regional da Ciência e Tecnologia	771 279,44	1,15	95 316,60	0,45	866 596,04	0,99
DRDR - Direção Regional do Desenvolvimento Rural	748 577,47	1,12	0,00	0,00	748 577,47	0,85
DRSS - Direção Regional Solidariedade Social	693 111,68	1,04	12 889,22	0,06	706 000,90	0,80
DRQPE - Direção Regional da Qualificação Profissional e Emprego	669 176,76	1,00	325 025,93	1,54	994 202,69	1,13



Entidade	Compromissos com fatura		Compromissos sem fatura		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DRCP - Direção Regional da Cooperação com o Poder Local	598 313,52	0,89	182,85	0,00	598 496,37	0,68
GVP - Gabinete do Vice Presidente do Governo	568 366,35	0,85	159 633,75	0,76	728 000,10	0,83
DRPM - Direção Regional de Políticas Marítimas	502 880,34	0,75	59 484,42	0,28	562 364,76	0,64
DREAE - Direção Regional da Educação da Administração Educativa	495 118,93	0,74	4 326,80	0,02	499 445,73	0,57
SGP - Secretaria Geral da Presidência	289 850,06	0,43	102 724,12	0,49	392 574,18	0,45
DRCTD - Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital	242 019,02	0,36	30 906,27	0,15	272 925,29	0,31
DROPEP - Direção Regional de Organização, Planeamento e Emprego Público	240 659,85	0,36	20 011,80	0,09	260 671,65	0,30
DRJ - Direção Regional da Juventude	167 254,72	0,25	367,21	0,00	167 621,93	0,19
GSRJQPE - Gabinete do Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	122 861,10	0,18	29 969,35	0,14	152 830,45	0,17
DRC - Direção Regional das Comunidades	118 549,01	0,18	0,00	0,00	118 549,01	0,13
DRPCD - Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências	61 543,49	0,09	216,38	0,00	61 759,87	0,07
GSSRP - Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência	55 774,86	0,08	62 648,89	0,30	118 423,75	0,13
GSRMP - Gabinete do Secretário do Mar e Pescas	23 180,81	0,03	15 213,12	0,07	38 393,93	0,04
DROT - Direção Regional do Orçamento e Tesouro	4 054,17	0,01	503,57	0,00	4 557,74	0,01
Total	66 903 403,28	100,00	21 068 401,12	100,00	87 971 804,40	100,00

Fonte: Informação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (doc. 03.02.01).

II – Pagamentos em atraso

(em Euro)

Entidades	Nome do fornecedor bem e/ou serviço	Fatura/acordo/protocolo/contrato, etc.				Valor dos pagamentos em atraso
		N.º	Data	Valor em euros	Data de vencimento	
Direção Regional da Mobilidade	Atlânticoline, S.A.	31	10-05-2023	384 555,00	09-06-2023	2 635 935,00
		39	06-06-2023	400 786,50	06-07-2023	
		46	10-07-2023	885 699,00	09-08-2023	
		53	09-08-2023	964 894,50	08-09-2023	
Direção Regional da Saúde	HAÇOR-Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A.	5350100728	01-07-2023	1 156 388,55	31-07-2023	2 095 054,60
		5350100732	01-08-2023	938 666,05	31-08-2023	
	Hospital Divino Espírito Santos Ponta Delgada, E.P.E.	Portaria n.º 1247/2023	13-07-2023	250 000,00	13-07-2023	259 315,00
		Portaria n.º 1249/2023	13-07-2023	9 315,00	13-07-2023	
	Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.	Portaria n.º 1299/2023	20-07-2023	13 975,00	20-07-2023	163 975,00
		Portaria n.º 1301/2023	20-07-2023	150 000,00	20-07-2023	
Direção Regional das Obras Públicas	Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.	FAC 2023/192	25-07-2023	415,34	23-09-2023	19 543,26
		FPIX 2023/84	26-07-2023	18 699,20	24-09-2023	
		FAC 2023/210	28-07-2023	219,92	26-09-2023	
		FAC 2023/211	31-07-2023	208,80	29-09-2023	
	AFAVIAS - Engenharia e Construções Açores, S.A.	FEG N.º 15/2023N	31-05-2023	11 405,98	30-07-2023	81 835,47
		FEG N.º 16/2023N	31-05-2023	33 468,75	30-07-2023	
		FEG N.º 24/2023N	31-07-2023	36 960,74	29-09-2023	
	Associação Agrícola da Ilha Terceira	Portaria n.º 1643/2023	08-09-2023	119 467,59	08-09-2023	191 623,09
Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Associação Agrícola da Ilha das Flores	Portaria n.º 1301/2023	31-08-2023	72 155,50	31-08-2023	
Total						5 447 281,42

Fonte: Atlânticoline, S.A. (doc. 03.02.53-B); HAÇOR, S.A. (doc. 03.02.43-D); Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. (doc. 03.02.45-B); Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (doc. 03.02.54-B); Tecnovia, S.A. (doc. 03.02.42-B); AFAVIAS, S.A. (doc. 03.02.44-B); IROA, S.A. (doc. 03.02.55-B); Associação Agrícola da Ilha Terceira (doc. 03.02.46-A) e Associação Agrícola da Ilha das Flores (doc. 03.02.47-A).

III – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto (que a republica), 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 27-A/2020, de 24 de julho, 12/2022, de 27 de junho, e 56/2023, de 6 de outubro.
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Normas legais disciplinadoras da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho	Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março. Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

IV – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
I.01	Trabalhos preparatórios	
I.02	Planeamento	
02.01	Estudo Preliminar	
02.02	Programa Global de Auditoria	
02.02.01	Plano Global de Auditoria – Informação n.º 38-2024/DAT-UAT II	08-03-2024
I.03	Correspondência	
03.01	Correspondência expedida	
03.01.01	Direção Regional do Orçamento e Tesouro – Ofício n.º 667	11-03-2024
03.01.02	Portos dos Açores – Ofício n.º 847	16-04-2024
03.01.03	Haçor – Ofício n.º 850	16-04-2024
03.01.04	Atlânticoline, S.A. – Ofício n.º 848	16-04-2024
03.01.05	Sata Air Açores, S.A. – Ofício n.º 849	16-04-2024
03.01.06	Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. – Ofício n.º 851	16-04-2024
03.01.07	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R – Ofício n.º 852	16-04-2024
03.01.08	Tecnovia – Ofício n.º 853	16-04-2024
03.01.09	J.H. Ornelas & Ca. Sucessor Lda. – Ofício n.º 854	16-04-2024
03.01.10	AFÁVIAS – Engenharia e Construções Açores, S.A. – Ofício n.º 855	16-04-2024
03.01.11	Direção Regional da Energia – Ofício n.º 874	18-04-2024
03.01.12	Direção Regional da Mobilidade – Ofício n.º 877	18-08-2024
03.01.13	Direção Regional das Obras Públicas – Ofício n.º 878	18-08-2024
03.01.14	Direção Regional da Saúde – Ofício n.º 879	18-08-2024
03.01.15	Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação – Ofício n.º 908	22-04-2024
03.01.16	Associação Agrícola da Ilha das Flores – Ofício n.º 909	22-04-2024
03.01.17	Associação Agrícola da Ilha Terceira – Ofício n.º 910	22-04-2024
03.01.18	Instituto Regional de Ordenamento Agrário – IROA, S.A. – Ofício n.º 911	22-04-2024
03.02	Correspondência recebida	
03.02.01	Direção Regional do Orçamento e Tesouro – Ofício Sai-DROT/2024/153/MLA	19-03-2024
03.02.02	Direção Regional da Agricultura	19-03-2024
03.02.03	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	19-03-2024
03.02.04	Direção Regional dos Assuntos Culturais	19-03-2024
03.02.05	Direção Regional das Comunidades	19-03-2024
03.02.06	Direção Regional da Cooperação com o Poder Local	19-03-2024
03.02.07	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	19-03-2024
03.02.08	Direção Regional das Comunicações e Transição Digital	19-03-2024
03.02.09	Direção Regional do Desporto	19-03-2024
03.02.10	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	19-03-2024
03.02.11	Direção Regional da Energia	19-03-2024
03.02.12	Direção Regional da Educação e da Administração Educativa	19-03-2024
03.02.13	Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	19-03-2024
03.02.14	Direção Regional da Habitação	19-03-2024
03.02.15	Direção Regional da Juventude	19-03-2024
03.02.16	Direção Regional da Mobilidade	19-03-2024
03.02.17	Direção Regional das Obras Públicas	19-03-2024
03.02.18	Direção Regional de Organização de Organização, Planeamento e Emprego Público	19-03-2024
03.02.19	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	19-03-2024
03.02.20	Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	19-03-2024
03.02.21	Direção Regional das Pescas	19-03-2024

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
03.02.22	Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências	19-03-2024
03.02.23	Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	19-03-2024
03.02.24	Direção Regional das Políticas Marítimas	19-03-2024
03.02.25	Direção Regional da Qualificação Profissional e Emprego	19-03-2024
03.02.26	Direção Regional dos Recursos Florestais	19-03-2024
03.02.27	Direção Regional da Saúde	19-03-2024
03.02.28	Direção Regional da Solidariedade Social	19-03-2024
03.02.29	Direção Regional do Turismo	19-03-2024
03.02.30	Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	19-03-2024
03.02.31	Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	19-03-2024
03.02.32	Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	19-03-2024
03.02.33	Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	19-03-2024
03.02.34	Gabinete do Secretário Regional do Mar e das Pescas	19-03-2024
03.02.35	Gabinete da Secretária Regional da Saúde e Desporto	19-03-2024
03.02.36	Gabinete da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	19-03-2024
03.02.37	Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência	19-03-2024
03.02.38	Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	19-03-2024
03.02.39	Secretaria-Geral da Presidência	19-03-2024
03.02.40	Listas das entidades – Direção Regional do Orçamento e Tesouro	19-03-2024
03.02.41	Lista de fornecedores – Direção Regional do Orçamento e Tesouro	19-03-2024
03.02.42-A	Tecnovia, S.A. – resposta	18-04-2024
03.02.42-B	Tecnovia, S.A. – quadro ofício	18-04-2024
03.02.42-C	Tecnovia, S.A. – listagem pendentes D.R.O.P.	18-04-2024
03.02.42-D	Tecnovia, S.A. – faturas DROP 31.dez.2023	18-04-2024
03.02.43-A	Haçor, S.A. – resposta	18-04-2024
03.02.43-B/C	Haçor, S.A. – quadro ofício	18-04-2024
03.02.43-D	Haçor, S.A. – quadro ofício2	18-04-2024
03.02.43-E	Haçor, S.A. – recebimentos 2023	18-04-2024
03.02.43-F	Haçor, S.A. – recebimentos-ofícios 2023	18-04-2024
03.02.44-A	AFAVIAS, S.A. – resposta	19-04-2024
03.02.44-B	AFAVIAS, S.A. – quadro ofício	19-04-2024
03.02.45-A	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. – resposta	22-04-2024
03.02.45-B	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. – quadro ofício	22-04-2024
03.02.45-C	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. – faturas a 31-12-2023	22-04-2024
03.02.46-A	Associação Agrícola da Ilha Terceira – resposta	24-04-2024
03.02.46-B	Associação Agrícola da Ilha Terceira – quadro ofício	24-04-2024
03.02.46-C	Associação Agrícola da Ilha Terceira - Contrato Programa – Jornal Oficial	24-04-2024
03.02.47-A	Associação Agrícola das Flores – resposta	24-04-2024
03.02.47-B	Associação Agrícola das Flores – quadro ofício	24-04-2024
03.02.48-A	Direção Regional da Saúde – resposta	24-04-2024
03.02.48-B	Direção Regional da Saúde – HDES, EPER	24-04-2024
03.02.48-C	Direção Regional da Saúde – HSEIT, EPER	24-04-2024
03.02.48-D	Direção Regional da Saúde – Haçor, SA	24-04-2024
03.02.49-A	Portos dos Açores, S.A. – resposta	29-04-2024
03.02.49-B	Portos dos Açores, S.A. – quadro ofício	29-04-2024
03.02.49-C	Portos dos Açores, S.A. – contratos	29-04-2024
03.02.49-D	Portos dos Açores, S.A. – esclarecimentos adicionais	13-05-2024
03.02.49-E	Portos dos Açores, S.A. – esclarecimentos adicionais – quadro	13-05-2024
03.02.50-A	SATA Air Açores, S.A. – resposta	30-04-2024

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
03.02.50-B	SATA Air Açores, S.A. – quadro ofício	30-04-2024
03.02.51-A	Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação – resposta	03-05-2024
03.02.51-B	Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação	03-05-2024
03.02.52-A	J.H.Ornelas, Companhia, Sucessor, L ^{da} . – resposta	07-05-2024
03.02.52-B	J.H.Ornelas, Companhia, Sucessor, L ^{da} . – extrato	07-05-2024
03.02.52-C	J.H.Ornelas, Companhia, Sucessor, L ^{da} . – quadro ofício	07-05-2024
03.02.53-A	Atlânticoline, S.A. – resposta	07-05-2024
03.02.53-B	Atlânticoline, S.A. – quadro ofício	07-05-2024
03.02.54-A	HSEIT, EPER – resposta	07-05-2024
03.02.54-B	HSEIT, EPER – quadro ofício.xls	07-05-2024
03.02.54-C	HSEIT, EPER – quadro ofício	07-05-2024
03.02.54-D	HSEIT, EPER – comprovativos	07-05-2024
03.02.55-A	IROA, S.A. – resposta	08-05-2024
03.02.55-B	IROA, S.A. – documentação	08-05-2024
03.02.55-C	IROA, S.A. – quadro ofício	08-05-2024
03.02.56-A	Direção Regional da Mobilidade – resposta	14-05-2024
03.02.56-B	Direção Regional da Mobilidade – Atlânticoline, S.A.	14-05-2024
03.02.56-C	Direção Regional da Mobilidade – Portos do Açores, S.A.	14-05-2024
03.02.56-D	Direção Regional da Mobilidade – SATA Air Açores, S.A.	14-05-2024
03.02.56-E	Direção Regional da Mobilidade – SATA Gestão de Aeródromos, S.A.	14-05-2024
03.02.56-F	Direção Regional da Mobilidade – quadro auxiliar	14-05-2024
03.02.57-A	Direção Regional da Energia – Cooperativa Agrícola Costa Norte, C.R.L.	22-04-2024
03.02.57-B	Direção Regional da Energia – Herdeiros de Agostinho Ferreira de Medeiros, L ^{da} .	22-04-2024
03.02.57-C	Direção Regional da Energia – Mariano Brum Gouveia e Filhos, L ^{da} .	22-04-2024
03.02.58-A	Direção Regional das Obras Públicas – resposta	23-05-2024
03.02.58-B	Direção Regional das Obras Públicas – anexo 1	23-05-2024
03.02.58-C	Direção Regional das Obras Públicas – anexo 2	23-05-2024
03.02.58-D	Direção Regional das Obras Públicas – anexo 3	23-05-2024
03.02.58-E	Direção Regional das Obras Públicas – anexo 4	23-05-2024
03.02.59	Direção Regional da Saúde – divergência nos compromissos	01-07-2024
03.02.60	Direção Regional da Mobilidade – divergência nos compromissos	03-07-2024
03.02.61	Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural – divergência nos compromissos	03-07-2024
03.02.62	Direção Regional das Obras Públicas – divergência nos compromissos	10-07-2024
03.02.63	Mapa de pagamentos em atraso – Direção Regional da Mobilidade	Sem data
03.02.64	Declaração de pagamentos em atraso – Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	12-01-2024
03.02.65	Declaração de pagamentos em atraso – Direção Regional das Obras Públicas	31-01-2024
03.02.66	Declaração de pagamentos em atraso – Direção Regional da Saúde	23-01-2024
I.04	Documentos recolhidos	
04.01	Contas Gerência	
04.01.01	Direção Regional da Mobilidade - Anexo às demonstrações financeiras (Conta de gerência n.º 125/2023)	24-04-2024
I.05	Papeis de trabalho	
I.06	Relato	
06.01	Relato	31-07-2024
I.07	Contraditório	
07.01	Remessa para contraditório	
07.01.01	Direção Regional da Mobilidade – Ofício n.º 1699	01-08-2024
07.01.02	Direção Regional da Saúde – Ofício n.º 1702	01-08-2024
07.01.03	Direção Regional das Obras Públicas – Ofício n.º 1704	01-08-2024
07.01.04	Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural – Ofício n.º 1706	01-08-2024



N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
07.01.05	Direção Regional da Energia– Ofício n.º 1708	01-08-2024
07.01.06	Direção Regional Orçamento e Tesouro– Ofício n.º 1710	01-08-2024
07.01.07	Receção ofício n.º 1708	02-08-2024
07.01.08	Receção ofício n.º 1710	02-08-2024
07.01.09	Receção ofício n.º 1699	16-08-2024
07.01.10	Receção ofício n.º 1704	16-08-2024
07.01.11	Receção ofício n.º 1702	19-08-2024
07.02	Resposta ao contraditório	
07.02.01	Entrada n.º 1553/24- Resposta ao ofício n.º 1706	12-08-2024
07.02.02	Anexos da entrada n.º 1553/24- Resposta ao ofício n.º 1706	12-08-2024
I.08	Relatório	
I.08.01	Relatório n.º 07/2024 – FS/SRATC	26-09-2024